

§ 3º O substituído é colegimitidado para igualmente propor a ação de cumprimento de sentença, outorgando, neste caso, mandato específico a procurador(a) constituído(a), opção que não retira o direito de a entidade sindical buscar a satisfação de honorários assistenciais porventura reconhecidos na sentença coletiva.

§ 4º A ação referida no *caput* será autuada na classe Ação de Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - CSAC (15160) ou na classe Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas - CPSAC (15161), conforme o caso.

Art. 169. A ação de cumprimento de sentença decorrente de sentença individual atrai prevenção e deve ser distribuída ao juízo que a proferiu.

§ 1º A ação referida no *caput* deve ser autuada na classe Ação de Cumprimento de Sentença - CumSen (156).

§ 2º Constatado o protocolo equivocado da ação na classe CumSen (156), o(a) juiz(íza) determinará a reautuação do feito para a classe correspondente (CSAC ou CPSAC), nos termos do § 4º do art. 168 deste Provimento, por redistribuição automática, conforme o *caput* do referido artigo.

CAPÍTULO XVIII

HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 170. Ao analisar a petição de acordo nos autos de processo de Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), é obrigatória a verificação dos requisitos de validades formal e material, por meio de decisão judicial fundamentada, e, se o(a) juiz(íza) entender necessário, designar audiência para esclarecimento (art. 21 da [Resolução CSJT nº 415/2025](#), c/c [art. 855-D da CLT](#)).

CAPÍTULO XIX

UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Art. 171. É permitida a utilização de soluções de inteligência artificial (IA) pelas unidades judiciais de primeiro grau no âmbito deste Tribunal como ferramentas de apoio à gestão e à tomada de decisão, desde que observadas as diretrizes da [Resolução CNJ nº 615/2025](#) e da [Lei nº 13.709/2018](#) (LGPD) e os padrões de segurança da informação e proteção de dados.

§ 1º Os resultados obtidos por meio das soluções de IA serão sempre realizados sob supervisão humana, conferidos pelo(a) usuário(a) - servidor(a) ou juiz(íza) responsável -, a fim de resguardar a qualidade, a correção e a adequação das informações geradas.

§ 2º A utilização dos conteúdos produzidos por IA é de responsabilidade exclusiva do(a) usuário(a), que deve avaliar criticamente sua aplicação ao caso concreto.

Art. 172. Recomenda-se utilizar preferencialmente a solução Chat-JT, homologada pelo CSJT como ferramenta oficial de IA generativa da Justiça do Trabalho, sem prejuízo do uso de outras inteligências artificiais implementadas, desde que observados os padrões de auditoria, monitoramento e transparência definidos pela [Resolução CNJ nº 615/2025](#).

Art. 173. Na utilização de ferramentas de IA externas e/ou não homologadas pelo Poder Judiciário deverão ser rigorosamente observadas as seguintes diretrizes:

I - os dados devem ser anonimizados sempre que possível, providência obrigatória para os dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos do § 2º do art. 7º da [Resolução CNJ nº 615/2025](#);

II - o desenvolvimento e o uso da IA devem observar a justiça, a equidade, a inclusão e a não discriminação abusiva ou ilícita; e

III - a utilização dessas ferramentas é auxiliar, sendo vedada sua adoção como instrumento autônomo de decisão sem supervisão e validação humanas.

Art. 174. O(A) juiz(íza) ou servidor(a) é responsável por sua capacitação e aperfeiçoamento continuados, principalmente quanto aos riscos, limitações e boas práticas associadas para o uso ético, responsável e seguro de ferramentas de IA, especialmente linguagem de larga escala (LLMs) e sistemas de IA generativa.

Art. 175. A supervisão humana sobre os resultados gerados por soluções de IA, incluindo assistentes presentes em modelos de LLMs, como os disponíveis no Chat-JT, deve ser exercida de maneira crítica e diligente, com o objetivo de identificar e prevenir riscos potenciais:

I - à proteção de dados pessoais e à privacidade;

II - à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais; e

III - à imparcialidade, à justiça decisória e à não discriminação.

Parágrafo único. O(A) usuário(a) da IA deverá estar atento(a) a eventuais vieses, erros factuais, induções indevidas ou omissões relevantes comprometam a qualidade, a equidade e a legalidade dos atos praticados com auxílio da tecnologia.

CAPÍTULO XX

AUTOINSPEÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 176. Compete às unidades judiciárias realizar a autoinspeção permanente utilizando os sistemas disponíveis, como o Illumina12, e os relatórios do PJe, além de outras ferramentas a serem disponibilizadas e aperfeiçoadas pela Corregedoria Regional em cooperação com as áreas técnicas do Tribunal.

Art. 177. Os(As) servidores(as) devem utilizar rotineiramente as ferramentas referidas no artigo anterior para o desenvolvimento das atividades, controle de eventuais pendências e de atrasos nas tarefas a serem executadas nos processos sob sua responsabilidade, visando à entrega da prestação jurisdicional célere e eficaz.



CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 178. O(A) juiz(íza) deve resolver as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe em cada caso concreto, ou nas hipóteses não previstas neste Provimento, assistido(a), quando necessário, pela CaoPJe deste Tribunal.

Art. 179. Os casos omissos deste Provimento que não estejam abrangidos pelas normas próprias do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão resolvidos pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Corregedor(a)-Regional, ressalvada a competência das unidades judiciárias para decidir questões jurisdicionais.

Art. 180. Fica revogada a Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional.

Art. 181. Ficam revogadas as Portarias CR nºs 3/1998, 1/2002, 2/2005, 04/2005, 2/2009, 1/2020, 6/2020, 3/2021, 7/2021, 8/2021 e 3/2024,

Art. 182. Ficam revogadas as Recomendações CR nºs 01/2004, 02/2004, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 01/2013, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 05/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021 e 04/2021.

Art. 183. Ficam revogadas as Ordens de Serviço nºs 01/2011 e 01/2013.

Art. 184. Ficam revogadas as Orientações CR nºs 01/2011, 02/2011, 01/2012 e 02/2012.

Art. 185. Tornam-se sem efeito os ofícios circulares expedidos até 31-12-2022 por estarem obsoletos ou cuja matéria é tratada neste Provimento ou em portaria específica, exceto os Ofícios Circulares CR nºs 3/2016 (trata da vedação de atribuir perfil de perito(a) para leiloeiro(a)) e 15/2019 (trata da comunicação à SRT/SC em caso de reconhecimento de vínculo de